

**Reunião de 15/09/2014**

**PROJETO DE CONTRATO DE GESTÃO DELEGADA - AGERE - EMPRESA DE ÁGUAS, EFLUENTES E RESÍDUOS DE BRAGA, E.M. :**

---

Submete-se à consideração do Executivo o **Projeto de Contrato de Gestão Delegada** a celebrar entre o **Município de Braga** e a **AGERE - Empresa de Águas, Efluentes e Resíduos de Braga, E.M.** documento esse que aqui se dá como reproduzido e transcrito e vai ser arquivado em pasta anexa ao Livro de Atas depois de rubricado por todos os membros na reunião.

*Águas de Anar*  
*24.09.10*  
*[Signature]*

**PROJECTO DE CONTRATO DE GESTÃO DELEGADA**

**ENTRE**

**O**

**MUNICIPIO DE BRAGA E A**

**AGERE – EMPRESA DE ÁGUAS, EFLUENTES E RESÍDUOS DE BRAGA, E.M.**

ENTRE

O Município de Braga, pessoa colectiva n.º 506 901 173, com sede na Praça Municipal, 4704-514 em Braga, representado neste contrato pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Ricardo Bruno Antunes Machado Rio, o qual outorga no uso de poderes concedidos nos termos e para os efeitos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, adiante designado apenas por “Município” ou por “Primeiro Outorgante”,

E, DE OUTRA PARTE,

AGERE - Empresa de Águas, Efluentes e Resíduos de Braga – E.M., pessoa colectiva n.º 504 807 692, com sede na Praça do Conde de Agrolongo, 115, freguesia de Braga (São João do Souto), 4700-312 Braga, com o capital social de Euro 39.000.000, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Braga sob o número único de matrícula e pessoa colectiva n.º 504 807 692, devidamente representada neste contrato pelos Administradores-Executivos Dr. Rui Manuel de Sá Morais e Dr. António Jorge Almeida da Silva, adiante designada apenas por “AGERE” ou por “Segundo Outorgante”, é celebrado o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

E CONSIDERANDO QUE:

- A. Nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a exploração dos sistemas públicos de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e da gestão de resíduos urbanos pertence à esfera jurídica dos Municípios.
- B. Em Braga, as referidas competências foram delegadas na AGERE que, nos termos dos seus Estatutos, tem como objecto (social) principal a captação, tratamento e distribuição de água para consumo público; a recolha, tratamento e rejeição de efluentes; a recolha e deposição de resíduos sólidos urbanos e a limpeza e higiene públicas. Acresce a gestão do canil / gatil municipal.
- C. A AGERE foi constituída por referência a 1 de Janeiro de 1999, tendo como objecto social a prestação de serviços de interesse geral, para efeitos de cumprimento do objecto social indicado, no sentido de uma melhor gestão ambiental no Concelho com inerentes melhorias no nível de vida das populações. Como objectivo da sua actividade reside a prestação de um serviço de excelência na gestão da água, efluentes e resíduos preservando o meio ambiente, satisfazendo em simultâneo as necessidades e expectativas dos clientes, racionalizando meios e custos, e optimizando a performance financeira.
- D. A actividade da AGERE contempla a delegação de poderes presente no artigo 17.º dos respectivos estatutos.
- E. O regime jurídico que rege estes serviços públicos essenciais foi objecto de reformulação ao nível do seu enquadramento legal, pela aprovação do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, na redacção em vigor.

- F. O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, estabelece o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, constituindo-se como o normativo legal essencial para a regulação das actividades de abastecimento público de água às populações, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos prestadas pelos municípios, de forma directa ou por via de serviços municipalizados, ou por via de empresas municipais.
- G. Os princípios fundamentais que devem nortear esta actividade são os princípios de universalidade no acesso, de continuidade e qualidade de serviço e de eficiência e equidade dos tarifários aplicados. Nestes termos, todos os municípios têm direito à prestação destes serviços essenciais, que deverão ser prestados com qualidade, credibilidade e eficiência. Fundamental é igualmente o princípio da redistribuição e equidade que deverá regular toda a política tarifária aplicável.
- H. Que a actividade da AGERE é devidamente avaliada, designadamente, através dos indicadores definidos pela entidade reguladora ERSAR, enquanto Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos.
- I. No âmbito do modelo de gestão em questão, cabe conciliar os dois regimes legais em apreço, pelo que reside na esfera da actual Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, a definição das regras gerais orientadoras da tipologia das empresas, do procedimento de constituição das empresas; do funcionamento interno das empresas; bem como do controlo accionista e externo (financeiro). Por seu turno, deverão ser consideradas as regras especiais do regime municipal previstas no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, que definem o conteúdo do contrato de gestão e das peças do procedimento para a eventual escolha do parceiro privado, nos poderes da entidade delegante; bem como no modo de intervenção da ERSAR.
- J. Por último, cabe ainda enfatizar os dois documentos estratégicos do Estado Português, nos quais se definem as linhas de orientação para estas actividades: PEAASAR II e PERSU II.
- K. O plano estratégico de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais para o período 2007- 2013 - PEAASAR II -, aponta-nos como objectivos estratégicos: 1) garantir a universalidade, continuidade e qualidade do serviço, materializado, na prestação de um serviço com elevada qualidade e fiabilidade, priorização da adequada cobertura da população em detrimento da rentabilidade imediata dos investimentos, a obtenção de um tarifário sustentável e socialmente equilibrado, 2) sustentabilidade da actividade, implicando melhorias da produtividade e da eficiência, bem como a aplicação de um modelo de gestão credível, eficaz, equilibrado e transparente, e 3) protecção dos valores ambientais;
- L. O PERSU II. (Plano Estratégico para os Resíduos Sólidos Urbanos) consubstancia a revisão das estratégias consignadas no PERSU e ENRRUBDA (Estratégia Nacional de Redução dos Resíduos Urbanos Biodegradáveis destinados a aterros), para o período 2007-2016, em Portugal Continental, tem como objectivos base a prevenção de produção, maximização da reciclagem e minimização da deposição em aterro.
- M. O desafio que se apresenta é o de conciliar os pesados investimentos necessários para se atingirem os níveis de atendimento pretendidos e os padrões ambientais do direito nacional e comunitário, com o facto do abastecimento de água, os serviços de saneamento e recolha de resíduos sólidos urbanos serem uma actividade vital para a vida humana e o seu fornecimento às populações em quantidade, qualidade e a um preço socialmente justo, um serviço público;
- N. A AGERE no âmbito da sua actividade, assegurará sob orientações emanadas pelo Município de Braga, permitindo assim, através da aplicação de modelos de gestão empresarial e das competências técnicas e profissionais dos seus recursos humanos obter ganhos de eficiência e eficácia.
- O. Pelo exposto, é celebrado, nos termos do artigo 17.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, e reciprocamente aceite o presente Contrato de Gestão Delegada relativo à gestão dos sistemas de captação, tratamento e distribuição de água para consumo público; a recolha, tratamento e rejeição de efluentes; a recolha e deposição de resíduos sólidos urbanos e a limpeza e higiene públicas, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES E PRINCÍPIOS GERAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**(Objecto)**

- 1- O presente contrato de gestão delegada estabelece os termos e condições da delegação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água para consumo público, de recolha, tratamento e rejeição de efluentes, bem como de recolha de resíduos sólidos urbanos, e de higiene e limpeza urbana, entre o Município e a AGERE.
- 2- A delegação de serviços a que se refere o número anterior inclui a operação, a manutenção e conservação do sistema, bem como a construção, a renovação e a substituição das infra-estruturas, nos termos a que concretamente se referem os artigos 2.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, bem como os respectivos Estatutos da empresa municipal delegatária.

**CLAUSULA SEGUNDA**

**(Definições)**

Os termos e as expressões a seguir indicadas, utilizadas no clausulado do presente Contrato e nos respectivos anexos, independentemente de se encontrarem utilizadas no singular ou no plural, terão o seguinte significado, salvo se do contexto resultar claramente sentido diverso:

- a) **Actividade principal:** a exploração e a gestão dos serviços de abastecimento de águas, recolha de águas residuais e recolha de resíduos sólidos urbanos relativos ao Sistema Infra-Estruturas Básicas do Concelho por parte da AGERE
- b) **Água para consumo humano:** água tal como definida na alínea b) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 92/2010 de 26 de Julho, ou legislação que o venha a substituir;
- c) **Água para consumo público:** água para consumo humano, bem como a destinada a outras actividades, designadamente água para o processo industrial, para rega de espaços públicos ou privados, para lavagem de arruamentos e outros espaços, que não tenha cumprir os parâmetros e respectivos valores definidos no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 92/2010 de 26 de Julho, ou legislação que o venha a substituir;
- d) **Águas residuais domésticas:** as águas residuais de serviços e instalações residenciais, essencialmente provenientes do metabolismo humano e de actividades domésticas;
- e) **Águas residuais industriais:** as águas residuais provenientes de qualquer tipo de actividade que não possam ser qualificadas como águas residuais domésticas nem sejam águas pluviais;
- f) **Águas residuais urbanas:** a mistura de águas residuais domésticas com águas residuais industriais e/ou águas pluviais quando estas não possam ser drenadas na rede de colectores unitários;
- g) **Águas pluviais:** as águas resultantes da precipitação atmosférica caída directamente no local ou em bacias limítrofes, bem como as provenientes de regas de jardins e as de lavagens de arruamentos, passeios, pátios e parques, desde que não contenham cargas poluentes susceptíveis de as qualificar como águas residuais domésticas ou águas residuais industriais;

- h) **Clientes:** os destinatários das actividades principais, acessórias ou complementares da actividade principal da AGERE com os quais esta celebra, sem regime de exclusivo, contratos de prestação de serviço de duração indeterminada.
- i) **Consumos domésticos:** consumo dos utilizadores domésticos, correspondentes aos fogos destinados a habitação;
- j) **Consumos não domésticos:** consumos dos utilizadores não domésticos, designadamente os de natureza comercial ou industrial e os dos serviços da Administração públicos, autarquias, organizações sem fins lucrativos ou ligações provisórias;
- k) **Contratos de utilização:** os contratos de fornecimento e/ou de recolha celebrados, no âmbito do presente Contrato, entre a AGERE e qualquer pessoa singular ou colectiva, pública ou privada, que seja proprietária, usufrutuária, locatária ou titular de outro direito real ou de crédito que lhe confira o gozo sobre o imóvel, ou seja, com os utilizadores, pelo qual é estabelecida uma relação de prestação dos serviços de águas, de duração indeterminada ou a termo, envolvendo a disponibilização de infra-estruturas do Sistema.
- l) **Estrutura tarifária:** tarifa pelo serviço de água, tarifa de saneamento e tarifa de resíduos sólidos urbanos com uma componente fixa e uma componente variável, por escalões e tipologia de utilizadores, devidas pela disponibilização e utilização dos serviços de águas e tarifas pela prestação de serviços auxiliares aos serviços de águas;
- m) **Estudos prévios:** o conjunto de estudos técnicos e projectos de engenharia de carácter técnico, ambiental e económico, relativos a aspectos de concepção e construção, com base nos quais a AGERE elaborará os projectos de execução;
- n) **Exploração:** o conjunto de actividades de investimento, operação e manutenção de infra-estruturas e equipamentos inerentes ao normal funcionamento dos serviços de águas, bem como as decorrentes da reparação, da renovação e da manutenção dos referidos bens e respectiva melhoria;
- o) **Gestão:** a integração dos conhecimentos, das capacidades e das actividades relativos às componentes de gestão orçamental, gestão comercial, gestão financeira, incluindo a apresentação de candidaturas ao QREN, gestão de *stocks*, gestão técnica e gestão do pessoal inerentes ao normal funcionamento do Sistema, bem como as necessárias à reparação, da renovação e da manutenção de infra-estruturas e equipamentos e respectiva melhoria;
- p) **Infra-estruturas:** as redes públicas de abastecimento de água, as redes públicas de saneamento, os ramais de ligação, os reservatórios e, quando aplicável, as captações, os interceptores, os emissários, as estações de tratamento e as estações elevatórias;
- q) **Instalações:** o conjunto de bens imóveis afectos ao Sistema, que não integram as infra-estruturas, nomeadamente a sede, os escritórios, os postos de atendimento ao público, as delegações, os armazéns, oficinas e outros locais de trabalho necessários à exploração e gestão dos serviços de águas relativos ao Sistema;
- r) **Plano de Investimentos:** o documento, constante do Anexo 1 ao presente contrato, bem como as respectivas actualizações, do qual constam todas as infra-estruturas, instalações, equipamentos e quaisquer outras obras a realizar pela AGERE, com indicação das respectivas datas de início e de conclusão;
- s) **Projecto de execução:** o projecto que serve de base e delimitação à execução de cada uma das obras tendentes à execução das infra-estruturas, equipamentos e instalações do Sistema, elaborado pela AGERE em obediência aos estudos prévios e ao Plano de Investimentos Global e respectivas actualizações;
- t) **Ramais domiciliários de abastecimento de água:** troços de canalização e respectivos acessórios que fazem a ligação desde a rede pública de distribuição até ao limite da propriedade ou entre esta e qualquer dispositivo terminal de utilização instalado na via pública;

- u) **Ramais domiciliários de águas residuais:** troços de canalização que fazem a ligação desde o limite da propriedade até à rede pública;
- v) **Sistemas prediais:** sistemas prediais de distribuição de água e de drenagem de águas residuais constituídos por redes de distribuição de água e de drenagem de águas residuais instaladas nos prédios e que prolongam o ramal de ligação até aos dispositivos de ligação.

### **CLAÚSULA TERCEIRA**

#### **(Conteúdo)**

- 1- O Município atribui à AGERE, em regime de exclusivo, a exploração dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água para consumo público, de recolha, tratamento e rejeição de efluentes, bem como de recolha de resíduos sólidos urbanos, e de higiene e limpeza urbana, doravante designados por serviços de águas ou “Sistema”.
- 2- Sem prejuízo dos direitos de exclusivo das entidades gestoras «em alta» cujo âmbito territorial se relacione com o da AGERE no âmbito resíduos sólidos urbanos, esta tem a exclusividade nas áreas abrangidas pelo Sistema.

### **CLAÚSULA QUARTA**

#### **(Objecto)**

- 1- A actividade tendente à exploração e à gestão dos serviços de águas relativos ao Sistema compreende a distribuição de água para consumo público aos utilizadores, a qual integra, a captação e o tratamento de água para essa finalidade, bem como a recolha de águas residuais canalizadas pelos utilizadores, a qual integra o respectivo tratamento e rejeição, a recolha de resíduos sólidos urbanos, a qual integra, quando aplicável, o respectivo tratamento e depósito.
- 2- A actividade referida no número anterior abrange:
  - a) A concepção, o projecto e a construção das infra-estruturas, das instalações e dos equipamentos necessários à exploração e à gestão dos serviços de águas relativos ao Sistema, incluindo a respectiva extensão, reparação, renovação, manutenção e aquisição, de acordo com as exigências técnicas aplicáveis;
  - b) O controlo dos parâmetros de qualidade da água para consumo humano distribuída e dos parâmetros sanitários das águas residuais recolhidas ou entregues às entidades gestoras em alta, ou, quando aplicável, tratadas, bem como, nesse caso, dos meios receptores em que sejam descarregadas;
  - c) A concepção, construção e operacionalização das infra-estruturas, dos equipamentos e das equipas necessárias à exploração e à gestão dos serviços de recolha de resíduos sólidos urbanos relativos ao sistema.
- 3- A AGERE está autorizada pelo presente contrato enquanto entidade adjudicante, a subcontratar, nos termos da legislação aplicável, a execução das obras tendentes à construção das infra-estruturas mencionadas no número anterior, bem como as actividades de operação, manutenção e conservação das infra-estruturas e equipamentos afectos ao contrato de gestão.

### **CLAÚSULA QUINTA**

#### **(Regime do contrato de gestão delegada)**

1. A AGERE obriga-se a assegurar, nos termos do presente contrato, de forma regular, contínua e eficiente, os serviços de captação, tratamento e distribuição de água para consumo público, de recolha, tratamento e rejeição de efluentes, bem como de recolha de resíduos sólidos urbanos, e de higiene e limpeza urbana, no âmbito do Sistema.
2. A distribuição de água para consumo público aos utilizadores e, quando aplicável, a captação e o tratamento de água para o mesmo fim, bem como, nos mesmos termos, a recolha de águas residuais dos utilizadores e, quando aplicável, o respectivo tratamento e rejeição e ainda a recolha de resíduos sólidos urbanos, no âmbito do Sistema.
3. Para efeitos do presente contrato, são utilizadores quaisquer pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, no âmbito definido no número anterior.
4. Os utilizadores do Sistema são obrigados a ligar-se às redes do Sistema, devendo, para o efeito, celebrar contratos de utilização com a AGERE.
5. O incumprimento da obrigação de ligação das redes prediais às infra-estruturas do Sistema, nos termos dispostos nos regulamentos de exploração e serviço, legitima a AGERE à instauração do competente processo contraordenacional.
6. A obrigação de ligação prevista nos números anteriores determina ainda o dever de desactivação dos sistemas de abastecimento particular de água para consumo humano, bem como dos sistemas particulares de disposição de águas residuais domésticas na água ou no solo, como previsto no n.º 3 do artigo 44.º e no n.º 4 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio (Estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos), na redacção dada pela Lei n.º 44/2012, de 29 de Agosto.
7. Quando, nas situações previstas no número anterior, não se tenha verificado a desactivação dos sistemas particulares, o Regulamento de Serviços consagrará designadamente, regras específicas para a medição dos serviços de águas prestados.

## **CLAÚSULA SEXTA**

### **(Prazo de vigência)**

1. O contrato de gestão delegada vigora pelo período de 50 anos, a contar da data da respectiva celebração.
2. Findo o período inicial de 50 anos, o contrato de gestão delegada renova automaticamente e sucessivamente por iguais períodos de 50 anos.
3. O presente contrato de gestão delegada considera-se automaticamente renovado se, até 5 (cinco) anos antes do seu término, nada for comunicado, por carta registada com aviso de receção pelo Município de Braga, em contrário.
4. No caso do contrato de gestão delegada não ser renovado nos termos do número anterior, o Município de Braga pagará à AGERE uma indemnização correspondente ao valor de mercado que a Agere teria caso o contrato fosse renovado, a fixar por acordo da maioria de três peritos, um indicado por cada um dos Outorgantes e o terceiro por mútuo acordo dos peritos designados por aqueles, acrescido de 30% (trinta por cento).

## **CLAÚSULA SÉTIMA**

### **(Objectivos sectoriais e Indicadores de avaliação de desempenho)**

5. Os objectivos sectoriais inerentes ao exercício de actividade pela AGERE, e respectiva análise de desempenho, nos termos a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, compreendem a:
  - a) Defesa dos interesses dos utilizadores, incluindo a acessibilidade e a qualidade do serviço;
  - b) Sustentabilidade da gestão do serviço, incluindo a sustentabilidade económica, infra-estrutural e a produtividade física dos recursos humanos;
  - c) Sustentabilidade ambiental, incluindo a eficiência na utilização de recursos ambientais e na prevenção da poluição.
6. O sistema de avaliação da qualidade de serviço prestado aos utilizadores assenta nos indicadores definidos pela entidade Reguladora (ERSAR), os quais se encontram agrupados em 3 subsistemas distintos:
  - a) Indicadores que traduzem a defesa dos interesses dos utilizadores, correspondentes a aspectos que estão directamente relacionados com a qualidade de serviço que lhes é prestado e por eles sentidos directamente.
  - b) Indicadores que traduzem a sustentabilidade da entidade gestora, correspondentes a aspectos relacionados com a sua capacidade económica e financeira, infra-estrutural, operacional e de recursos humanos, necessária à garantia de uma prestação de serviço regular e contínua aos utilizadores.
  - c) Indicadores que traduzem a sustentabilidade ambiental, correspondentes a aspectos relacionados com o impacto ambiental da actividade da entidade gestora, nomeadamente em termos de conservação dos recursos naturais.
7. De forma a avaliar o impacto da actividade da Segunda Outorgante no âmbito do presente contrato, tendo em vista a avaliação da realização dos objectivos sectoriais deverá a mesma, semestralmente, apresentar um relatório e/ou prestar os esclarecimentos considerados necessários, relativos aos indicadores expostos no Anexo 2 ao presente contrato.

## **CLAÚSULA OITAVA**

### **(Características e quantidade da água distribuída e das águas residuais recolhidas)**

Sem prejuízo da responsabilidade das entidades gestoras em alta, a AGERE é responsável pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor relativas à garantia da qualidade da água para consumo humano, salvo quando estejam em vigor concessões de centros de exploração, situação em que tal responsabilidade impenderá sobre as respectivas entidades gestoras.

## **CLAÚSULA NONA**

### **(Regulamento de Serviços)**

1. No prazo de um ano contado a partir da assinatura do presente Contrato, a AGERE deve concluir um projecto de regulamento de serviços baseado nos termos do presente Contrato, bem como no modelo definido pela ERSAR, o qual estabelecerá as obrigações e os poderes da AGERE, bem como as obrigações e os direitos dos utilizadores.
2. O projecto de regulamento mencionado no número anterior respeita o disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, tratando separadamente, os aspectos relativos à distribuição de água para consumo público, o saneamento de águas residuais e a recolha de resíduos sólidos urbanos.
3. O projecto de regulamento incluirá, em anexo, as minutas-tipo dos contratos de utilização.
4. O projecto de regulamento deve contemplar, designadamente, as seguintes matérias:

- a) Princípios gerais dos serviços públicos de águas;
  - b) Normas técnicas relativas aos sistemas prediais e à ligação às infra-estruturas do Sistema;
  - c) Regras de utilização dos serviços, nomeadamente condições de aceitabilidade das águas residuais industriais, métodos de controlo e verificações da AGERE e de autocontrolo pelos utilizadores;
  - d) Regras de relacionamento entre a AGERE e os utilizadores, incluindo o processo de tramitação dos requerimentos, reclamações e notificações;
  - e) Definição do modo de prestação dos serviços, nomeadamente no que respeita à qualidade e à continuidade;
  - f) Estrutura tarifária e definição do modo de aplicação das tarifas;
  - g) Delimitação das contra-ordenações, medidas cautelares, penalidades contratuais e sanções pecuniárias compulsórias aplicáveis pela AGERE e regras e garantias do respectivo procedimento.
5. O projecto de regulamento de serviços será elaborado pela AGERE devendo ser remetido ao município, para aprovação pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal, para posterior publicação.
  6. O regulamento municipal de serviço é aprovado e publicado nos termos da lei, cabendo à AGERE promover a sua afixação em todas as instalações de atendimento ao público na área territorial do Sistema.
  7. Os regulamentos municipais serão ainda divulgados em suporte digital nos sítios de internet da AGERE e do município, bem como disponibilizados em suporte de papel aos utilizadores, que o solicitarem.
  8. O exercício dos poderes contemplados nos regulamentos municipais é transferido pelo presente Contrato, para a AGERE.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS BENS E MEIOS AFECTOS AO CONTRATO DE GESTÃO DELEGADA**

#### **CLAUSULA DÉCIMA**

##### **(Bens, responsabilidades e relações jurídicas afectos ao contrato de gestão)**

1. Pelo presente contrato o Município delega a gestão e exploração dos bens afetos ao Sistema, designadamente:
  - a) As infra-estruturas relativas à exploração, designadamente, as redes domiciliárias de distribuição de água, de saneamento de águas residuais, os ramos de ligação e as demais infra-estruturas associadas e, quando aplicável, os sistemas de captação, as estações de tratamento de água, a rede de adução de água para consumo público, os colectores, os emissários, os interceptores, as estações elevatórias e as estações de tratamento de água;
  - b) Os equipamentos necessários à operação das infra-estruturas e ao controlo de qualidade da água distribuída e, quando aplicável, produzida e ao controlo da qualidade das águas residuais recolhidas e, quando aplicável, do respectivo tratamento e rejeição;
  - c) Todas as obras, máquinas e aparelhagem e respectivos acessórios utilizados para a exploração, para a manutenção e para a gestão do Sistema, não referidos nas alíneas anteriores.
2. As infra-estruturas consideram-se integradas no Sistema, para todos os efeitos legais, desde a aprovação dos projectos para construção.
3. Não integram o Sistema as infra-estruturas e respectivos equipamentos afectos ao desenvolvimento de

actividades complementares ou acessórias, quando estejam em causa actividades diferentes da actividade principal.

4. Desde que directamente relacionados com a actividade principal da AGERE, consideram-se ainda afectos ao contrato de gestão delegada, integrando o Sistema:
  - a) Todos os imóveis adquiridos ou cedidos por via do direito privado ou mediante expropriação, utilizados pela AGERE na sua actividade, bem como os direitos de servidão;
  - b) Os direitos privativos de propriedade intelectual e industrial de que a AGERE seja titular;
  - c) Quaisquer fundos ou reservas consignados à garantia do cumprimento de obrigações da AGERE;
  - d) A totalidade das relações jurídicas que se encontrem em cada momento necessariamente conexas com a continuidade da exploração, nomeadamente laborais, de empreitada, de locação, de prestação de serviços, de aprovisionamento ou de fornecimento de materiais necessários à mesma.

### **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

#### **(Regime dos contratos afectos ou associados ao contrato de gestão)**

1. Os trabalhadores, funcionários e agentes que integram os quadros de pessoal do Município podem, de acordo com as modalidades previstas na lei, exercer funções na AGERE, mediante acordo entre as partes.
2. Mediante acordo entre o Município e a AGERE, os instrumentos contratuais que aquele tenha outorgado, por si ou por intermédio de associações de municípios, que forem indispensáveis à actividade principal e respeitem à concepção, à construção, ao financiamento e à gestão do sistema municipal, transmitir-se-ão à AGERE.

### **CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA**

#### **(Manutenção dos bens e meios afectos ao contrato de gestão)**

A AGERE obriga-se a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, a expensas suas, os bens e meios afectos ao Sistema durante o prazo da sua vigência, efectuando para tanto as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho do serviço público.

## **CAPÍTULO III**

### **CONDIÇÕES FINANCEIRAS**

### **CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA**

#### **(Financiamento)**

Constituem fontes de financiamento da AGERE:

- a) O capital social da AGERE;
- b) As participações financeiras e os subsídios atribuídos à AGERE, nos termos do respectivo contrato-programa;
- c) As receitas provenientes das tarifas, bem como dos preços pelos serviços auxiliares cobrados pela AGERE;
- d) Quaisquer outras fontes de financiamento, designadamente empréstimos.

## **CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA**

### **(Critérios para a fixação das tarifas)**

1. Durante o contrato de gestão vigora um modelo tarifário do tipo custo de serviço, em que as tarifas a praticar correspondem a tarifas necessárias, ou seja, a tarifas que permitem a recuperação anual de todos os custos devidos para suportar a actividade principal, em condições de assegurar a qualidade dos serviços, durante e após o termo do presente contrato, o respectivo equilíbrio económico-financeiro, a gestão eficiente do Sistema e a acessibilidade aos serviços públicos por parte dos utilizadores, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. O valor das tarifas a suportar pelos utilizadores finais compreende uma componente fixa e uma componente variável, escalões de consumo e tipologia de utilizadores, sem prejuízo do mecanismo de actualização anual do respectivo valor, conforme definido na cláusula 15.ª.
3. Os custos referidos no n.º 1 da presente cláusula visam, designadamente:
  - a) Assegurar, dentro do período do contrato de gestão delegada ou, em alternativa, tendo em consideração o período de vida útil das infra-estruturas, a amortização do investimento inicial a cargo da AGERE, actualizado nos termos dos planos de investimento previstos na Cláusula 25.ª, deduzido das participações e dos subsídios a fundo perdido referidos na cláusula anterior, bem como, nos mesmos termos o investimento de renovação, reabilitação e substituição;
  - b) Assegurar a manutenção, a reparação e a renovação tecnicamente exigida de todos os bens e equipamentos afectos ao contrato de gestão;
  - c) Assegurar, nos termos da alínea a), a amortização tecnicamente exigida de novos investimentos de expansão ou modernização do Sistema especificamente incluídos nos planos de investimento anexo ao Contrato;
  - d) Assegurar os encargos com as tarifas ou valores mínimos garantidos às entidades gestoras em alta, caso alguma vez a Agere venha a integrar esses sistemas, sem prejuízo da manutenção da responsabilidade do Município;
  - e) Assegurar os encargos necessários à prestação dos serviços de águas, designadamente os obrigatórios, nos termos da lei e da regulamentação aplicáveis, e os de administração e gestão;
  - f) Assegurar uma remuneração anual mínima efectiva adequada, de 8,25% (oito, vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor dos capitais próprios da AGERE.
4. Sempre que as condições económicas e financeiras não permitam proceder à distribuição de dividendos no montante a que os accionistas tenham direito, a remuneração accionista garantida, referida na alínea f) do número anterior, ficará em dívida e será capitalizada, até à data do seu pagamento, de acordo com a taxa Euribor a 6 (seis) meses, ou outra que a venha a substituir, acrescida de um "spread" de 4% (quatro por cento).

## **CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA**

### **(Estrutura tarifária)**

1. A componente fixa da tarifa dos serviços de águas ou de saneamento ou de recolha de resíduos sólidos urbanos é um valor aplicado em função de cada intervalo temporal que visa recuperar tendencialmente os custos envolvidos na disponibilização dos serviços aos utilizadores incorridos pela AGERE e compreende vários escalões.

2. A componente variável da tarifa dos serviços de águas ou de saneamento ou de recolha de resíduos sólidos urbanos é um valor unitário aplicável em função do nível de utilização do serviço, em cada intervalo temporal, visando recuperar os custos incorridos e não recuperados através da componente fixa da tarifa, e compreende vários escalões.
3. A componente fixa integra a amortização dos equipamentos construídos e disponíveis no sistema bem como a amortização dos equipamentos móveis e veículos, assim como o quadro de pessoal fixo ao serviço.
4. Podem ainda ser cobrados as seguintes tarifas aos utilizadores pela prestação dos seguintes serviços auxiliares:
  - a) Execução de ramais de ligação de água e de saneamento e tarifas de ligação ao saneamento;
  - b) Análise de projectos de sistemas prediais, a pedido de particulares;
  - c) Realização de vistorias aos sistemas prediais, a pedido do utilizador;
  - d) Suspensão e reinício da ligação dos serviços por incumprimento das obrigações dos utilizadores, nos termos da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho e da Lei n.º 12/2008 de 26 de Fevereiro;
  - e) Suspensão e reinício da ligação dos serviços a pedido de utilizador;
  - f) Leituras extraordinárias de contadores efectuadas fora do período definido no Regulamento de Serviços, consoante solicitação do utilizador;
  - g) Verificação extraordinária dos contadores a pedido do utilizador, salvo quando se comprove que a respectiva avaria não lhe é imputável;
  - h) Ligação temporária às redes públicas, designadamente para abastecimento a estaleiros de obras e zonas de concentração populacional temporária;
  - i) Fornecimento de água em auto-tanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;
  - j) Limpeza de fossas sépticas particulares e recolha e transporte das respectivas lamas ou águas residuais;
  - k) Outros serviços a pedido do utilizador, designadamente reparações nos sistemas prediais.
5. Os valores das tarifas referidas nos números anteriores são diferenciados em função do tipo de utilizador, considerando-se os consumos domésticos e os não domésticos.

## **CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA**

### **(Desvios tarifários)**

1. Por desvios tarifários entende-se a diferença, quando a houver, entre o volume de proveitos necessários à cobertura da totalidade dos custos incorridos pela AGERE, incluindo os impostos sobre os resultados da sociedade e a remuneração dos capitais próprios, e o volume dos proveitos efectivamente arrecadado em cada um dos exercícios económicos.
2. A verificar-se a situação referida no número anterior, o desvio, em concreto, deve ser evidenciado nos documentos de prestação de contas a remeter à Assembleia Geral da Sociedade e ser objecto, por esta, de deliberação expressa no sentido do seu reconhecimento.

## **CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA**

### **(Fixação, actualização e revisão das tarifas)**

1. As tarifas são as que constam do Anexo 3 ao presente Contrato, sem prejuízo da sua actualização anual pela

AGERE, de acordo com o Índice Harmonizado de Preços ao Consumidor (IHPC), divulgado anualmente pela entidade pública competente.

2. As tarifas referidas no número anterior serão ainda actualizadas, com base nos Instrumentos de Gestão Previsionais elaborados anualmente, de forma a permitir o alcance das premissas constantes do nº 3 da cláusula 14ª.
3. O cálculo das tarifas englobará, de acordo com o disposto na cláusula 15.ª, e em estrita conformidade com os Instrumentos de Gestão Previsionais aprovados pela Assembleia-geral da Sociedade que serão enviados ao Município, os seguintes custos e encargos:
  - a) A anuidade de amortização do valor do investimento inicial a cargo da AGERE., revisto nos termos previstos, no presente Contrato, deduzido do reconhecimento, no exercício, dos proveitos extraordinários referentes às participações e dos subsídios a fundo perdido, bem como, nos mesmos termos, a anuidade de amortização do investimento de renovação, reabilitação e substituição;
  - b) A anuidade de amortização de investimentos de expansão ou modernização do Sistema a cargo da AGERE, considerados no plano de investimento, que tenham sido aprovados pela Assembleia Geral da Sociedade.
  - c) As despesas anuais de manutenção, reparação e renovação de bens e equipamentos afectos ao contrato de gestão;
  - d) As despesas gerais anuais decorrentes da gestão e exploração do Sistema, designadamente, os obrigatórios, nos termos da lei e da regulamentação aplicáveis, e os de administração e gestão;
  - e) Os encargos financeiros anuais decorrentes do esquema de financiamento da AGERE por capitais alheios, bem como os decorrentes de garantias e avales a prestar a terceiros;
  - f) Os encargos fiscais anuais presumíveis correspondentes à incidência da taxa do imposto (IRC) sobre os resultados antes de impostos;
  - g) Outros encargos anuais correntes, nomeadamente os inerentes às servidões e expropriações;
  - h) A margem anual necessária à remuneração adequada dos capitais próprios.
4. São obrigatoriamente abatidos aos custos e encargos anuais os proveitos previsionais não decorrentes da própria cobrança tarifária, nomeadamente proveitos suplementares, subsídios à exploração e proveitos financeiros.

## **CAPÍTULO IV**

### **CONSTRUÇÃO DAS INFRA-ESTRUTURAS**

#### **CLAUSULA DÉCIMA OITAVA**

##### **(Construção das infra-estruturas)**

1. A construção das infra-estruturas para efeitos do presente Contrato compreende também, a aquisição, por via do direito privado ou de expropriação, dos terrenos necessários à sua implantação e, bem assim, a constituição das servidões necessárias.
2. O disposto no número anterior assenta no Plano de Investimentos a cargo da AGERE constante do **Anexo 1** ao presente contrato de gestão delegada, nos termos a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, sem prejuízo das respectivas actualizações.

## **CLAÚSULA DÉCIMA NONA**

### **(Utilização do domínio público)**

- 1- A AGERE poderá utilizar os bens do domínio público municipal para implantação e exploração das infra-estruturas do Sistema.
- 2- Para o efeito, a AGERE deve comunicar ao Município a ocupação ou utilização do domínio público municipal.
- 3- A ocupação ou utilização dos bens dominiais deve sempre respeitar as normas urbanísticas e as condicionantes de planeamento em vigor.

## **CLAÚSULA VIGÉSIMA**

### **(Servidões e expropriações)**

- 1- São delegadas na AGERE os poderes públicos necessários à prossecução do objeto do presente contrato, designadamente:
  - a) Constituição de servidões administrativas;
  - b) Requerer a expropriação por utilidade pública de imóveis, nos termos do Código das Expropriações;
  - c) Instaurar processos de contraordenação;
  - d) Instaurar processos de execução coerciva nos termos do Código de Procedimento e Processo Tributário;
  - e) Fiscalizar o cumprimento pelos particulares do regulamento de serviço e outros regulamentos relacionados com o objecto do presente contrato.
- 2- A constituição de servidões administrativas depende de autorização prévia da Assembleia Municipal, sendo a AGERE responsável pelo pagamento das respectivas indemnizações.

## **CLAÚSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

### **(Responsabilidade pela concepção, projecto e construção das infra-estruturas)**

1. Constitui encargo, e é da responsabilidade da AGERE, a concepção, o projecto e a construção das instalações e a aquisição dos equipamentos necessários, em cada momento, à execução da sua actividade.
2. Os contratos de empreitada, os contratos de prestação de serviço e os contratos de fornecimento deverão ser adjudicados de acordo com a legislação aplicável.
3. A AGERE deverá remeter ao Município, semestralmente, uma listagem das adjudicações feitas, com identificação do valor e das entidades adjudicatárias

## **CLAÚSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

### **(Projectos de execução)**

Os projectos de execução das infra-estruturas, bem como as respectivas alterações, deverão ser elaborados com respeito da legislação e regulamentação vigentes.

## **CLAÚSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**

**(Sanções referentes à construção das infra-estruturas)**

- 1- O incumprimento grave das obrigações relativas à construção das infra-estruturas que comprometa a sustentabilidade do contrato de gestão implica a aplicação de sanções pecuniárias à AGERE.
- 2- As sanções são aplicadas após notificação pelo Município para a execução das infra-estruturas em falta.
- 3- Da notificação prevista no número anterior constará o prazo certo para o cumprimento da obrigação, bem como a sanção pecuniária a aplicar em caso de incumprimento.

**CAPÍTULO V**

**RELAÇÕES COM OS PARCEIROS**

**CLAÚSULA VIGÉSIMA QUARTA**

**(Poder do Município)**

1. Além de outros poderes conferidos pelo presente contrato e pela lei, o Município é titular de poderes de fiscalização.
2. No âmbito do exercício dos poderes referidos no número anterior, a AGERE deve enviar ao Município os seguintes instrumentos, para efeitos de conhecimento e eventual pronúncia:
  - a) Os planos de actividade, de investimento e financeiros quinquenais e respectivas alterações;
  - b) As propostas de tarifas e preços para cada período tarifário;
  - c) Os projectos de reposição do equilíbrio económico-financeiro do contrato de gestão delegada;
  - d) Os orçamentos anuais de exploração, de investimento e financeiros, devidamente auditados por entidade independente;
  - e) Os relatórios e contas, devidamente auditados por entidade independente.
3. O disposto nos números anteriores não prejudica o cumprimento de outras obrigações da AGERE perante o Município, para efeitos do n.º 1, referidos no presente Contrato ou na lei.

**CLAÚSULA VIGÉSIMA QUINTA**

**(Exercício dos poderes dos Parceiros)**

Os poderes do Município consagrados no presente contrato, ou na lei são exercidos, salvo disposição legal ou contratual em contrário, pelo Executivo Municipal.

**CLAÚSULA VIGÉSIMA SEXTA**

**(Fiscalização)**

1. O Município deverá fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis e, bem assim, das cláusulas do presente contrato, onde quer que a AGERE exerça a sua actividade, podendo, para tanto, exigir-lhe as informações e os documentos que considerar necessários.
2. O pessoal de fiscalização devidamente identificado e mandatado dispõe de livre acesso, no exercício das suas funções, a todas as infra-estruturas e equipamentos da concessão, e a todas as instalações da AGERE.

## **CLAÚSULA VIGÉSIMA SÉTIMA**

### **(Responsabilidade civil extracontratual e responsabilidade ambiental)**

1. A responsabilidade civil extracontratual da AGERE deve estar coberta por seguro de acordo com habituais práticas vigentes no mercado segurador e no montante a sugerir pela AGERE ao Município.
2. A responsabilidade ambiental da AGERE deve estar coberta por seguro nos termos da lei.

## **CAPÍTULO VI**

### **RELAÇÕES COM OS UTILIZADORES**

## **CLAÚSULA VIGÉSIMA OITAVA**

### **(Obrigações de abastecimento e de recolha)**

1. A AGERE, obriga-se, nos termos do presente contrato, com ressalva das situações de força maior ou de caso imprevisto, da verificação de razões técnicas atendíveis ou de mora do utilizador, nos termos da lei e da regulamentação aplicáveis, a fornecer água para consumo público, no âmbito do concelho de Braga aos utilizadores que o solicitarem, mediante a celebração do contrato de utilização, cumprindo os valores paramétricos definidos pela legislação aplicável e prestando um serviço de qualidade.
2. A AGERE obriga-se, nos termos do presente contrato, com ressalva das situações de força maior ou de caso imprevisto, da verificação de razões técnicas atendíveis ou de mora do utilizador, a recolher de cada um dos utilizadores, também mediante contrato, as águas residuais por eles canalizadas no âmbito do concelho de Braga exceptuando ainda as situações respeitantes a casos específicos de efluentes industriais que, pela sua especial natureza, ponham em causa a conservação do próprio Sistema, garantindo a prestação de um serviço de qualidade.
3. A AGERE obriga-se, nos termos do presente contrato, com ressalva das situações de força maior ou de caso imprevisto, da verificação de razões técnicas atendíveis, a recolher os resíduos sólidos urbanos instalados nos locais pré-definidos e instalados em todo o concelho Bragta, garantindo a prestação de um serviço de qualidade.
4. Para o efeito do cumprimento do disposto na parte final dos números anteriores, a AGERE deve cumprir os objectivos de qualidade do serviço, em sede de atendimento, saúde pública, desempenho ambiental, produtividade e eficiência de gestão, conforme indicadores e referenciais.
5. Considera-se indissociável a contratação dos serviços de abastecimento de água para consumo humano, de saneamento de águas residuais e de recolha de resíduos sólidos urbanos desde que um ou outro estejam disponíveis.
6. A recusa de ligação ao Sistema por parte dos utilizadores nos termos previstos nos regulamentos municipais de serviços fundamenta a aplicação das contra-ordenações ali previstas pela AGERE.

## **CLAÚSULA VIGÉSIMA NONA**

### **(Medição e facturação)**

1. A medição da água distribuída e dos caudais de águas residuais recolhidas, quando justificada por razões de ordem técnica ou económica, rege-se-á pelo estabelecido nos regulamentos municipais de serviços e nos contratos de utilização.

2. A facturação tem periodicidade mensal, nos termos previstos no Regulamento de Serviço, podendo basear-se em estimativa de consumos ou na respectiva comunicação por parte dos utilizadores, nos termos e condições ali definidos.
3. A AGERE deve disponibilizar vários meios de pagamento, sem prejuízo da obrigação de disponibilizar o pagamento das facturas nas instalações da AGERE destinadas ao atendimento ao público.
4. As facturas devem ser pagas no prazo máximo de 15 dias após a respectiva emissão.
5. Em caso de mora no pagamento das facturas, estas passarão a vencer juros de mora nos termos da legislação aplicável às dívidas comerciais, sem prejuízo de a AGERE poder recorrer à propositura da acção judicial, da injunção ou da execução fiscal, como forma de obter o ressarcimento dos seus créditos.
6. A prescrição e a caducidade dos créditos da AGERE relativos à prestação dos serviços de águas rege-se pelo disposto na Lei n.º 23/96, de 26 de Fevereiro e pela Lei 12/2008 de 26 de Fevereiro.
7. Sem prejuízo do direito da AGERE a proceder à suspensão dos serviços, o prazo de caducidade referido no número anterior não começa a decorrer enquanto não puder ser realizada a leitura dos consumos por parte da AGERE por motivos imputáveis aos utilizadores.

#### **CLAÚSULA TRIGÉSIMA**

##### **(Suspensão da prestação dos serviços de águas)**

1. A suspensão da prestação dos serviços de águas não pode ser efectuada sem pré-aviso adequado, salvo caso fortuito ou de força maior.
2. Em caso de mora no pagamento dos serviços de águas pelos utilizadores, esta só pode ocorrer após estes terem sido advertidos, por escrito com a antecedência mínima de 10 dias relativamente à data em que venha a ter lugar.
3. A suspensão dos serviços de águas rege-se pelo disposto na Lei n.º 23/96, de 26 de Fevereiro e pela Lei 12/2008 de 26 de Fevereiro.

#### **CAPÍTULO VII**

#### **AJUSTAMENTO, MODIFICAÇÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO**

#### **CLAÚSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA**

##### **(Contratos de concessão da gestão e exploração dos centros de exploração)**

A AGERE pode propor ao Município atribuir a concessão de centros de exploração, mediante o cumprimento da legislação aplicável.

#### **CLAÚSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA**

##### **(Acompanhamento e reequilíbrio do contrato de gestão delegada)**

O acompanhamento e reequilíbrio do contrato de gestão delegada obedecem ao disposto na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

**CLAÚSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA**  
**(Modificação substancial do contrato de**  
**gestão)**

A modificação substancial do objecto do presente contrato obedece ao disposto na legislação aplicável.

**CAPÍTULO VIII**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLAÚSULA TRIGÉSIMA QUARTA**  
**(Disposições finais)**

Em tudo o não estabelecido no presente contrato, aplicar-se-á o disposto na legislação em vigor sobre a matéria.

O presente contrato de gestão delegada foi celebrado em Braga, no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de dois mil e treze, em dois exemplares, que farão igualmente fé, ficando um exemplar na posse de cada Outorgante, com todas as suas folhas rubricadas e vai ser assinado.

Braga, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

O Presidente da Câmara Municipal de Braga,

---

**Dr. Ricardo Bruno Antunes Machado Rio**

Os Administradores-Executivos da AGERE

---

**Dr. Rui Manuel de Sá Morais**

---

**Dr. António Jorge Almeida da Silva**



Anexo 1

Plano de Investimentos

Desc. Objectivo	Descrição acção	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	TOTAL / OBRA
1- ÁGUAS	REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ETA	0	0	0	0	0	100.000	1.500.000	4.300.000	4.300.000	0	0	0	0	0	0	10.200.000
1- ÁGUAS	POSTO DE CORTE CONTAGEM DE ENERGIA	0	0	0	0	0	0	81.125	81.125	0	0	0	0	0	0	0	162.250
1- ÁGUAS	AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DO LABORATÓRIO DA ETA	0	0	0	0	0	0	32.500	32.500	0	0	0	0	0	0	0	65.000
1- ÁGUAS	BÁSCULA DE PESAGEM	0	0	0	0	0	10.000	10.000	0	0	0	0	0	0	0	0	20.000
1- ÁGUAS	IMPLEMENTAÇÃO ANÁLISE BACTERIAR	0	2.000	2.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4.000
1- ÁGUAS	GESTÃO DO SIST. ENERGIA/ SIST. ELEVACÃO	0	0	0	0	0	0	17.000	17.000	17.000	0	0	0	0	0	0	51.000
1- ÁGUAS	EQUIPAMENTO MEDIÇÃO DE CAL/FLOCULANTE	5.000	0	0	0	0	0	5.000	0	0	0	0	0	0	0	0	15.000
1- ÁGUAS	REQUALIFICAÇÃO DO SIST. SUPERVISÃO	0	0	0	0	0	0	0	50.000	125.000	125.000	0	0	0	0	0	300.000
1- ÁGUAS	REQUALIFICAÇÃO DE PATOLOGIAS NAS INSTALAÇÕES DA ETA E PT	6.000	0	0	0	0	0	0	25.000	25.000	0	0	0	0	0	0	56.000
1- ÁGUAS	REQUALIFICAÇÃO DE PATOLOGIAS NAS CISTERNAS E BOMBAGENS	0	0	0	0	0	0	0	80.000	80.000	0	0	0	0	0	0	130.000
1- ÁGUAS	JUNTAS DE MONTAGEM- 5 GRUPOS/ETA - DIAGNÓSTICO/REVISÕES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	40.000	30.000	0	0	0	0	70.000
1- ÁGUAS	DIAGNÓSTICO/REVISÃO MOTOR/GRUPO CAPTAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	20.000	10.000	0	0	0	0	0	0	30.000
1- ÁGUAS	REABILITAÇÃO DO SIST. DE FUGA/ CLORO E SUSPENSÃO	0	0	0	0	0	0	0	50.000	20.000	0	0	0	0	0	0	70.000
1- ÁGUAS	INFORMATIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO/EXPLORAÇÃO PREVENTIVA/ETA	6.000	10.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	16.000
1- ÁGUAS	TELEGESTÃO/PARAMETRIZAÇÃO DE TEMPERATURAS ROLAMENTOS GRP(S)	0	0	0	0	0	0	0	20.000	20.000	0	0	0	0	0	0	40.000
1- ÁGUAS	SONDAS MEDIÇÃO PH/REMINERALIZAÇÃO, HOTTE	0	0	0	0	0	0	0	5.000	20.000	0	0	0	0	0	0	25.000
1- ÁGUAS	CLIMATIZAÇÃO LABORATÓRIO	0	0	0	0	0	0	0	5.000	20.000	0	0	0	0	0	0	25.000
1- ÁGUAS	PROTECÇÃO CANAL AGUA TRATADA	0	0	0	0	0	0	0	10.000	0	0	0	0	0	0	0	10.000
1- ÁGUAS	REFORÇO DE ELEVACÃO E AMPLIAÇÃO - MONTARIOL / SETE FONTES - OBRA 1	1.210.991	1.916.486	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3.027.477
1- ÁGUAS	REFORÇO DE ELEVACÃO E AMPLIAÇÃO - SETE FONTES/SANTALTA - OBRA 2 E FRAÍJO/SANTA MARTA - OBRA 4	686.985	1.373.971	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2.060.956





Anexo 2  
Indicadores de Desempenho

	Abastecimento de Água		Saneamento de Águas Residuais		Gestão de Resíduos	
	Alta	Baixa	Alta	Baixa	Alta	Baixa
<b>Defesa dos Interesses dos Utilizadores</b>						
Accessibilidade do serviço	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Accessibilidade física do serviço (%)</li> <li>- Accessibilidade económica do serviço (%)</li> </ul>		<ul style="list-style-type: none"> <li>- Accessibilidade física do serviço (%) (*)</li> <li>- Accessibilidade económica do serviço (%)</li> </ul>		<ul style="list-style-type: none"> <li>- Accessibilidade física do serviço (%)</li> <li>- Accessibilidade do serviço de recolha selectiva (%)</li> <li>- Accessibilidade económica do serviço (%)</li> </ul>	
Qualidade do serviço	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Ocorrência de falhas no abastecimento [n.º/(ponto de entrega.ano)] ou [n.º/(1000 ramais.ano)] (*)</li> <li>- Água segura (%)</li> <li>- Resposta a reclamações e sugestões (%)</li> </ul>		<ul style="list-style-type: none"> <li>- Ocorrência de inundações [n.º/(100 km coletor.ano)] ou [n.º/(1000 ramais.ano)] (*)</li> <li>- Resposta a reclamações e sugestões (%)</li> </ul>		<ul style="list-style-type: none"> <li>- Lavagem de contentores</li> <li>- Resposta a reclamações e sugestões (%)</li> </ul>	
<b>Sustentabilidade da gestão do serviço</b>						
Sustentabilidade económica	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Cobertura dos gastos totais</li> <li>- Adesão ao serviço (%)</li> <li>- Água não facturada (%)</li> </ul>		<ul style="list-style-type: none"> <li>- Cobertura dos gastos totais</li> <li>- Adesão ao serviço (*)</li> </ul>		<ul style="list-style-type: none"> <li>- Cobertura dos gastos totais (%)</li> </ul>	
Sustentabilidade infra-estrutural	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Adequação da capacidade de tratamento (%)</li> <li>- Reabilitação de condutas (%/ano)</li> <li>- Ocorrência de avarias em condutas [n.º/(100 km.ano)]</li> </ul>		<ul style="list-style-type: none"> <li>- Adequação da capacidade de tratamento (%)</li> <li>- Reabilitação de coletores (%/ano)</li> <li>- Ocorrência de colapsos estruturais em coletores [n.º/(100 m.ano)]</li> </ul>		<ul style="list-style-type: none"> <li>- Reciclagem de resíduos de embalagem (%)</li> <li>- Renovação do parque de viaturas (km/viatura)</li> <li>- Rentabilização do parque de viaturas (kg/m<sup>3</sup>)</li> </ul>	
Produtividade física dos recursos humanos	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Adequação dos recursos humanos [n.º/(106 m<sup>3</sup>.ano)] ou [n.º/(1000 ramais.ano)] (*)</li> </ul>		<ul style="list-style-type: none"> <li>- Adequação dos recursos humanos [n.º/(100 km.ano)] (*)</li> </ul>		<ul style="list-style-type: none"> <li>- Adequação dos recursos humanos (n.º/1.000 t)</li> </ul>	
<b>Sustentabilidade ambiental</b>						
Eficiência na utilização de recursos ambientais	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Perdas reais de água [m<sup>3</sup> (k.m.ano)] ou [l/(ramal.dia)] (*)</li> <li>- Cumprimento do licenciamento das captações (%)</li> <li>- Eficiência energética de instalações elevatórias [kWh/(m<sup>3</sup>.100 m)]</li> </ul>		<ul style="list-style-type: none"> <li>- Eficiência energética de instalações elevatórias [(kWh/(m<sup>3</sup>.100 m))]</li> </ul>		<ul style="list-style-type: none"> <li>- Utilização de recursos energéticos (tep/1.000 t)</li> </ul>	
Eficiência na prevenção da poluição	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Destino final de lamas do tratamento (%)</li> </ul>		<ul style="list-style-type: none"> <li>- Destino adequado de águas residuais recolhidas (%)</li> <li>- Controlo de descargas de emergência (%)</li> <li>- Análises de águas residuais realizadas (%)</li> <li>- Cumprimento dos parâmetros de descarga (%)</li> <li>- Destino de lamas do tratamento (%)</li> </ul>		<ul style="list-style-type: none"> <li>- Emissão de gases com efeito de estufa (kg CO<sub>2</sub>/t)</li> </ul>	

Fonte : ERSAR - Guia Metodológico do Relatório Anual dos Serviços de Águas e Resíduos em Portugal

Nota : (\*) Para estes indicadores, a fórmula de cálculo no sistema em alta e em baixa é distinta.

### Anexo 3

#### Tarifário em vigor

#### I - TARIFÍCIOS PRINCIPAIS

1. Tarifário de abastecimento público de água:

1.1. Tarifa variável de consumo de água:

1.1.1. Consumidor doméstico:

Intervalo de m3	Preço unitário
0-5	0,49 €
06-10	0,64 €
11-15	0,83 €
16-25	1,81 €
>25	2,59 €

1.1.2. Consumidor não doméstico (Incluindo hotelaria e restauração):

Intervalo de m3	Preço unitário
0-30	0,93 €
31-60	1,32 €
>60	1,46 €

1.1.3. Autarquia e Empresas Municipais:

Intervalo de m3	Preço unitário
0-30	0,93 €
>30	1,32 €

1.1.4. IPSS:

Intervalo de m3	Preço unitário
0-30	0,80 €
>30	1,13 €

1.1.5. Consumidor funcionários da Empresa (\*):

Intervalo de m3	Preço unitário
0-5	0,49 €
06-10	0,52 €

11-15	0,64 €
16-25	1,45 €
>25	2,09 €

(\*) aplica-se aos funcionários da Empresa e aos funcionários públicos da autarquia que usufruíam deste tarifário em 01-05-2005.

#### 1.1.6. Consumidor social:

Intervalo de m3	Preço unitário
Escalação único	0,33 €

Obs- atribuível a titulares de contrato de requisição de água cuja média do rendimento bruto anual per capita do seu agregado familiar seja igual ou inferior ao valor anual da pensão mínima de velhice ou invalidez.

#### 1.1.7. Consumidor famílias numerosas:

Intervalo de m3	Preço unitário
0-15	0,49 €
16-30	0,64 €
>30	1,81 €

Obs - Atribuível aos agregados familiares que tenham cinco ou mais elementos no agregado.

#### 1.2. Tarifa fixa de disponibilidade de água:

##### 1.2.1. Consumidor doméstico:

Calibre do contador	Preço mensal
15 mm	4,69 €
20 mm	4,69 €
25 mm	4,69 €
30 mm	7,16 €
40 mm	9,42 €
50 mm	12,14 €
80 mm	18,84 €
100 mm	24,28 €

##### 1.2.2. Consumidor não doméstico (incluindo hotelaria e restauração, autarquia e empresas municipais):

Calibre do contador	Preço mensal
15 mm	3,74 €
20 mm	5,95 €

25 mm	7,49 €
30 mm	8,97 €
40 mm	11,74 €
50 mm	15,24 €
80 mm	23,58 €
100 mm	30,37 €

1.2.3. IPSS:

Calibre do contador	Preço mensal
15 mm	3,21 €
20 mm	5,10 €
25 mm	6,42 €
30 mm	7,69 €
40 mm	10,07 €
50 mm	13,07 €
80 mm	20,23 €
100 mm	26,05 €

1.3. Taxa de Recursos Hídricos (TRH) - Água:

Por m3 de água	Preço unitário
	0,0205 €

2. Tarifário de drenagem e tratamento de águas residuais:

2.1. Tarifa variável de drenagem de águas residuais:

Para além de incidir nos consumos registados nos contadores instalados para medição dos montantes de água consumida da rede pública, incide também sobre os consumos registados nos contadores instalados para medição dos montantes de água consumida em origem de abastecimento alternativa particular (ex: furos ou poços), sempre que o destino final do efluente produzido com base nestes consumos seja a rede pública de saneamento.

2.1.1. Consumidor doméstico:

Por m3 de água faturada	Preço unitário
Escalão único	0,43 €

2.1.2. Consumidor não doméstico (incluindo autarquia e empresas municipais):

Por m3 de água faturada	Preço unitário
Escalão único	1,23 €

2.1.3. Consumidor da hotelaria e restauração:

Por m3 de água faturada	Preço unitário
Com área até 200 m2	0,43 €
Com área com mais de 200 m2	1,23 €

#### 2.1.4. IPSS:

Por m3 de água faturada	Preço unitário
Escalação único	0,36 €

#### 2.1.5. Consumidores funcionários da Empresa(\*):

Por m3 de água faturada	Preço unitário
Escalação único	0,35 €

(\*) aplica-se aos funcionários da Empresa e aos funcionários públicos da autarquia que usufruam deste tarifário em 01-05-2005.

#### 2.1.6. Consumidor social:

Por m3 de água faturada	Preço unitário
Escalação único	0,24 €

#### 2.2. Tarifa fixa de disponibilidade de águas residuais:

Para além de incidir nos consumos registados nos contadores instalados para medição dos montantes de água consumida da rede pública, incide também sobre os consumos registados nos contadores instalados para medição dos montantes de água consumida em origem de abastecimento alternativa particular (ex: furos ou poços), sempre que o destino final do efluente produzido com base nestes consumos seja a rede pública de saneamento.

#### 2.2.1. Consumidor doméstico:

Calibre do contador	Preço mensal
15 mm	4,36 €
20 mm	4,36 €
25 mm	4,36 €
30 mm	6,63 €
40 mm	8,74 €
50 mm	11,29 €
80 mm	17,62 €
100 mm	22,59 €

Utilizadores com abastecimento alternativo (furos ou poços) ligados à rede pública de águas acresce 5 euros de tarifa de disponibilidade.

**2.2.2. Consumidor não doméstico (incluindo hotelaria e restauração, autarquia e empresas municipais):**

Calibre do contador	Preço mensal
15 mm	4,23 €
20 mm	6,30 €
25 mm	8,13 €
30 mm	9,63 €
40 mm	12,64 €
50 mm	16,40 €
80 mm	25,58 €
100 mm	32,80 €

**2.2.3. IPSS:**

Calibre do contador	Preço mensal
15 mm	3,53 €
20 mm	5,25 €
25 mm	6,77 €
30 mm	8,02 €
40 mm	10,54 €
50 mm	13,67 €
80 mm	21,32 €
100 mm	27,34 €

**2.2.4. Utilizadores com abastecimento alternativo (furos ou poços) ligados à rede pública de águas:**

(que não criem condições para instalação de contadores e medição dos montantes de água consumida nessa origem de abastecimento alternativa particular para efeitos de incidência da TDAR)

ÁREA TOTAL ( m2)	Tarifa Águas fixa mensal	Disp. Res. mensal
0-999	714,26 €	
1000-1999	1.071,38 €	
2000-2999	1.607,08 €	
3000-4999	2.410,61 €	

>5000	3.615,93 €
-------	------------

2.2.5. Consumidor de saneamento que não sejam consumidores de água – (fixo mensal):

Preço mensal	7,94 €
--------------	--------

2.3. Taxa de Recursos Hídricos (TRH) - Saneamento:

Preço mensal	
Por m3 de Saneamento	0,0101 €

3. Tarifário de recolha de lixo:

3.1. Tarifa normal:

3.1.1. Consumidor doméstico, autarquia e funcionários:

Recolha diária:

Intervalo de m3	Preço mensal
0-10	3,11 €
11-15	5,37 €
16-25	8,85 €
>25	13,35 €

Recolha não diária:

Intervalo de m3	Preço mensal
0-10	1,73 €
11-15	3,61 €
16-25	5,37 €
>25	7,11 €

3.1.2. Consumidor não doméstico:

Recolha diária:

Área Estab.(m2)	Preço mensal
Até 100	17,83 €
101-200	35,80 €
>200	71,60 €

Recolha não diária:

Área Estab. (m2)	Preço mensal
Até 100	8,99 €
101-200	17,83 €
>200	35,80 €

3.1.3. IPSS.

Recolha diária:

Intervalo de m3	Preço mensal
0-10	2,67 €
11-15	4,60 €
16-25	7,60 €
>25	11,45 €

Recolha não diária:

Intervalo de m3	Preço mensal
0-10	1,49 €
11-15	3,10 €
16-25	4,60 €
>25	6,10 €

3.1.4. Consumidor social:

Recolha diária:

Preço mensal
1,73 €
1,00 €

Recolha não diária:

3.1.5. Consumidores da recolha de lixo que não sejam consumidores de água  
– (fixo mensal):

Preço mensal
6,24 €

## II - TARIFÁRIOS E PREÇOS ACESSÓRIOS

1. Tarifa especial de recolha de lixo:

Serviços executados mediante Orçamentação individual, em função da quantidade e da distância.

2. Ramais de água:

Tipo de ramais	Preço
1 polegadas	469,03 €
1,5 polegadas	503,32 €
2,5 polegadas	732,14 €
3 polegadas	886,58 €
4 polegadas	1.004,80 €
Acima	Por orçamento

3. Ramais de saneamento:		Caixas de ramal no passeio	
Comprimento em metros	Valor sem caixa	Valor com caixa	
Ligação a caixa de visita			
1,0 a 2,0 m	252,05 €	614,37 €	
2,0 a 4,0 m	337,11 €	696,29 €	
4,0 a 6,0 m	447,38 €	809,70 €	
6,0 a 10,0 m	614,37 €	973,53 €	
>10,0 e <20,0 m / ml	63,01 €	81,92 €	
Ligação a forquilha			
1,0 a 2,0 m	296,15 €	658,47 €	
2,0 a 4,0 m	378,07 €	740,39 €	
4,0 a 6,0 m	488,34 €	853,82 €	
6,0 a 10,0 m	658,47 €	1.017,64 €	
>10,0 e <20,0 m / ml	63,01 €	88,22 €	

4. Tarifa de ligação de saneamento:

Caracterização do prédio	Coeficientes por Zona	
	Dentro do perímetro urbano	Fora do perímetro urbano
1. prédios destinados a habitação		
1.1. Habitação coletiva em propriedade horizontal	1,75 €	1,63 €
1.2. Moradias unifamiliares		
1.2.1. Moradias em banda	1,98 €	1,63 €
1.2.2. Moradias geminadas	2,10 €	1,75 €
1.2.3. Moradias isoladas	2,22€	1,87 €
2. prédios não destinados à habitação		
2.1. Área até 50 m2	4,90 €	4,43 €

2.2. Área de 51a 100 m2	4,08 €	3,74 €
2.3. Área superior a 100 m2	4,08 €	3,74 €
3. Armazéns exclusivamente destinados a arrecadação de bens e equipamentos		
3.1. Área até 300 m2	3,15 €	2,80 €
3.2. Área de 301 a 600 m2	1,87 €	1,75 €
3.3. Área superior a 600 m2	1,87 €	1,75 €

Nota: A tarifa é calculada pela aplicação dos coeficientes à área bruta e é liquidada pelo proprietário do prédio.

5. Outros serviços:

	Preço
Abertura e fecho de água	27,73 €
Ligação de água	22,13 €
Encargos com processo de corte de água, com deslocação	27,73 €
Encargos com processo de corte de água, sem deslocação	3,06 €
Aferição de contador de água	27,73 €
Reparação de torneiras (*)	4,08 €
Substituição de torneiras (até 3/4") (*)	11,18 €
Reparação de válvulas (*)	4,08 €
Substituição de tubagens e torneiras na caixa de contador (*)	53,31 €
Tarifa de ligação, mudança de calibre de contador	22,13 €
Custos com corte	27,73 €
Cadastro Georreferenciado de redes de água	83,84 €
Cadastro Georreferenciado de redes de água e saneamento	86,10 €

	Até visitas	3	Por adicional	visita
Vistoria de ligação de saneamento em habitação unifamiliar (*1)	75,61 €	37,80 €		
Vistoria de ligação de saneamento, por fogo, em prédios de propriedade horizontal (*1)	17,50 €	8,75 €		
Vistoria de ligação de saneamento em estabelecimento comercial ou outro não destinado à habitação (*1)	126,02 €	63,01 €		
Vistoria de ligação de saneamento por estabelecimento industrial (*1)	189,03 €	94,52 €		
Vistoria de água e saneamento em ligações de loteamentos	151,23 €	75,61 €		

(\*) Serviço somente efetuado no decurso da deslocação para instalação, substituição ou baixa de contador.

(\*1) Faturado junto com a tarifa de ligação de saneamento.

6. Serviços particulares por orçamentação, nomeadamente para a área de higiene e limpeza e saneamento:

Designação item	Preço
Deslocação - Custo fixo	52,48 €
Custo de utilização/hora de Camiões/Outros equipamentos (inclui motorista)	48,20 €
Custo de utilização de Pessoal/hora	10,70 €
Encargos Indirectos	30% s/ orçamento

7. Tarifa especial de recolha de lixo:

Tarifa mínima	Preço
	20,23 €

Contentor Litros	Unidades Recolhidas	Preço
110	< ou = 6	1,59 €
110	> 6	1,48 €
800	< ou = 6	12,16 €
800	> 6 e < 12	10,46 €
800	> ou = 12	8,86 €

8. Serviços pontuais não especialmente previstos:

O Conselho de Administração fica com poderes para fixar os preços no pressuposto de cobertura dos custos reais incorridos com a respetiva prestação e das margens de negócio habitualmente praticadas para serviços análogos.